



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2000

Dispõe sobre regra transitória para a escolha e nomeação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. É acrescentado, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 30, com a seguinte redação:

“Art. 30. A partir da vigência da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, cabe à Assembléia Legislativa, nos termos do art. 35, inciso XI, da Constituição, escolher os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado para as quatro (4) vagas que se seguirem à primeira, sendo esta de livre escolha do Governador.

§ 1º. Preenchidas as cinco primeiras, as duas (2) vagas seguintes serão providas por nomeação do Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo:

I – a primeira, dentre Auditores do Tribunal de Contas, obedecido o disposto no inciso I, do § 2º, do art. 56, da Constituição Estadual;

II – a segunda, dentre Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, igualmente observado o disposto no inciso I, do § 2º, do art. 56, da Constituição Estadual.

§ 2º. Providas as sete (7) vagas que se abrirem no Tribunal de Contas do Estado, a partir da vigência da Constituição Estadual, as vagas que se derem em seguida serão providas ou pela Assembléia Legislativa, ou pelo Governador do Estado, conforme tenha sido investido o Conselheiro a ser substituído”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 14 de novembro de 2000.

Deputado **ÁLVARO DIAS**
Presidente

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º Vice-Presidente

Deputado **TARCÍSIO RIBEIRO**
2º Vice-Presidente

Deputado **ROBINSON FARIA**
1º Secretário

Deputado **MARCIANO JÚNIOR**
2º Secretário

Deputado **WOBER JÚNIOR**
3º Secretário

Deputada **ALEXANDRE CAVALCANTI**
4º Secretário